



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021

SÚMULA: Dispõe sobre obrigatoriedade de cartórios em repassar informações sobre registros de nascimentos

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que um dos maiores problemas que afligem o setor de políticas sociais do município é o planejamento e estruturação da demanda a ser atendida; Considerando a necessidade de implementar meios para suprir a demanda de vagas em creches;

Considerando que nas áreas da saúde infantil e da assistência social há dificuldade na criação e gestão de um cadastro unificado que integre as políticas e permita o adequado planejamento para o atendimento de uma demanda que, pela própria característica qualitativa do público, crianças em tenra idade se mostram extremamente sensíveis;

Considerando que a medida irá estruturar o atendimento das crianças, na medida em que o Município será informado quanto ao crescimento da população, inclusive com a possibilidade de vetorização dos locais prováveis onde os serviços serão solicitados;

Considerando a possibilidade de tomar as providências necessárias para a oferta dos serviços públicos em médio e longo prazo, em face das informações recebidas;

Considerando que o maior aliado do gasto público eficiente é o planejamento eficaz o que, só é possível, com a construção de uma base de dados confiável a alimentada com a frequência adequada;

DECRETA

Art. 1º - O cartório de registros deverá, ao final de cada semestre, informar ao Poder Executivo do Município, a quantidade de certidões de nascimento registradas, bem como, registro de óbitos de crianças de 0 a 3 anos;

Art. 2º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2021.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal
Dados: 2021.08.31 10:57:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 058/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E MEMÓRIAS DESCRITIVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 EDITAL Nº 004/2021

O Prefeito do Município de Marquinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONVOCA os candidatos aprovados e classificados no Teste Seletivo Público Simplificado Edital n.º 003/2021, para contratação, por prazo determinado de pessoal, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Marquinhos, sob regime especial, com fundamento na Lei Municipal nº 768/2020 de 30 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 800/2021 de 12 de julho de 2021, constantes no ANEXO I deste Edital, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos constantes do ANEXO II deste Edital, para a conclusão dos procedimentos de contratação.

I - Fica reservado o período compreendido das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, dos dias 30 de agosto a 10 de setembro de 2021, para comparecerem junto ao Departamento de Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Marquinhos - PR, sito a Rua Sete de Setembro - Centro - Marquinhos - PR, para a apresentação dos documentos constantes do ANEXO II ao presente Edital.

II - O não comparecimento do candidato, bem como a não apresentação dos documentos elencados no item anterior no prazo estipulado, implicará ao candidato sua perda do direito a contratação.

Município de Marquinhos - Estado do Paraná, em 27 de agosto de 2021. ELIO BOLZON JUNIOR Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 EDITAL Nº 004/2021. ANEXO I - RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO(A). Table with columns: N.º INSC, CANDIDATO, CLASSIFICAÇÃO. Row: 001 FELIPE DOS SANTOS MARCONDES 1.º

CARGO: DENTISTA. Table with columns: N.º INSC, CANDIDATO, CLASSIFICAÇÃO. Row: 001 IARA FRETTE WIGGERS 1.º

CARGO: PSICOLOGO(A). Table with columns: N.º INSC, CANDIDATO, CLASSIFICAÇÃO. Row: 001 MARIANE KATRUCHA 1.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. TESTE SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 003/2021 EDITAL Nº 004/2021. ANEXO II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- 1 - 01 (uma) foto 3x4 recente;
2 - Fotocópia da Cédula de Identidade;
3 - Fotocópia do Cartão de Identificação do Contribuinte - Pessoa Física - CPF;
4 - Fotocópia do Título de Eleitor com comprovante de votação/justificativa da última eleição;
5 - Fotocópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação militar, quando couber;
6 - Fotocópia da Certidão de Casamento, se casado ou declaração de união estável;
7 - Fotocópia da Certidão de nascimento e CPF dos filhos;
8 - Fotocópia do Comprovante de conclusão da escolaridade exigida para o cargo pleiteado;
9 - Carteira de Trabalho;
10 - Comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
11 - Estar registrado no respectivo Conselho de Classe, bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, conforme exigências do cargo pleiteado;
12 - Certidão negativa de antecedentes criminais;
13 - Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20;
14 - Não estar em exercício de cargo público, de acordo com previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n.º 19 e 20;
15 - Atestado médico comprovando perfeitadas condições para o exercício do emprego; (caso o diagnóstico comprove incapacidade para o exercício do emprego, o candidato estará automaticamente desclassificado);
16 - Comprovante de endereço atual;
17 - Possuir conta em banco (Sicredi);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. DECRETO Nº 126/2021. SÚMULA: Institui o Programa de Ensino a ser desenvolvido pelas Instituições de Ensino de Marquinhos no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHOS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196, da Constituição Federal de 1988; Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; o Decreto Federal nº 10.121/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional; a Lei Estadual nº 13.331/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná; a Portaria MS/CM nº 180/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus; a Portaria MS/CM nº 556/2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou a operação/retorno do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Marquinhos; Considerando o disposto na Resolução nº 891/2020-GS/SEED e na Deliberação do Processo nº 32/2020, do Conselho Estadual de Educação do Paraná; Considerando a necessidade de manutenção dos serviços públicos de educação, da rede pública de ensino do Município, prestados pela Secretaria Municipal de Educação de Marquinhos, em consonância com as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19; Considerando o teor do Decreto Municipal nº 045/2020 art. 2º que trata da suspensão de aulas presenciais nas instituições de ensino do município de Marquinhos e dá outras providências, como as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública em decorrência da COVID-19; Considerando o Decreto nº 029/2021 que institui e nomeia a Comissão Municipal de Retorno às aulas durante a pandemia da COVID-19, objetivando o planejamento

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. das aulas remotas, híbridas e para a retomada das aulas presenciais, segundo normas e orientações da Resolução SESA 096/2021, do Comitê "Volta às aulas" Decreto nº 4960 de 02 de julho de 2020, Nota Orientativa 03/2021, Resolução Conjunta nº 01/2020 - C/SEED de 06 de julho de 2020 e Resolução SESA nº 735/2021.

DECRETA: Art. 1º Ficam instituídas as normas relacionadas ao ensino a ser desenvolvido pela rede pública municipal de Marquinhos de forma remota, híbrida e presencial no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID-19, conforme termos deste Decreto. Art. 2º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de pandemia serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência, e disponibilizadas de forma impressa para os alunos atendidos de forma remota, e/ou em sala de aula, por professores responsáveis e atividades pertinentes em sala de aula para alunos atendidos de forma híbrida e presencial. § 1º As atividades referidas no caput deste artigo serão organizadas em forma de vídeo-aulas, apostila (Caderno do Sistema Aprende Brasil) e atividades elaboradas dentro da adaptação curricular, subdivididas em 04 horas diárias, totalizando 20 horas semanais, com abrangência em todos os Componentes Curriculares obrigatórios para o Ensino Fundamental e em Campos de Experiência para a Educação Infantil Pré-escola. § 2º No caso de necessidade de esclarecimento de eventuais dúvidas e para fins de obtenção de informações acerca do andamento das atividades, os responsáveis pelos alunos poderão entrar em contato com as instituições de ensino ou docentes, de forma presencial, por meio telefônico, e-mail e por aplicativo Whatsapp. Art. 3º O responsável pelo aluno que estiver sendo atendido de forma remota, deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega estabelecido pelas escolas, contido em ata assinado pelos pais ou responsáveis no momento da entrega dos materiais, de acordo com orientação da Secretaria Municipal de Educação, conforme divulgação em redes sociais, a fim de evitar aglomerações. Art. 4º O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, tanto para os que estiverem sendo atendidos de forma presencial, quanto para os atendidos na forma híbrida, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido. Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades deverá ser realizada diretamente na Escola em que estas foram realizadas, conforme cronograma de devolutiva, contido nas orientações entregue pelo professor regente aos pais ou responsáveis. Parágrafo Único. A devolutiva para correção das atividades deverá ser realizada diretamente na Escola em que estas foram realizadas, conforme cronograma de devolutiva, contido nas orientações entregue pelo professor regente aos pais ou responsáveis.

Práticas Sustentáveis em favor da Conservação Ambiental. Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Art. 5º Os professores da Sala de Recurso, deverão elaborar atividades específicas a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade. Art. 6º Os professores desenvolverão plano de ação semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que, seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida. Art. 7º Todas as instituições escolares deverão apresentar proposta de trabalho, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pelo Núcleo Regional de Educação, submetendo-a ao Conselho Escolar para aprovação. Art. 8º Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, prevista em concurso, a fim de que esta seja cumprida da seguinte forma:

- I - comparecimento na instituição de ensino a fim de cumprir cem por cento (100%) da carga horária prevista em concurso, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diária. § 1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino municipal estabelecerá escala e organizará o espaço físico, a fim de que, não haja risco de aglomeração. § 2º Fica suspenso o pagamento de horas extraordinárias do trabalho não presencial (adicional de segundo período), exceto ao professor regente das turmas de educação infantil 4 e 5 anos e das turmas do Ensino Fundamental. Art. 9º As atividades de estudo, realizadas pelas instituições municipais de ensino serão contabilizadas, conforme carga horária estabelecida no Calendário Escolar. Parágrafo Único. O registro das notas e conceitos será realizado, de acordo com o aproveitamento dos alunos nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino. Art. 10º Fica garantido o atendimento de forma remota, híbrida e presencial da Educação Infantil para os alunos de 4 e 5 anos (pré-escola) nas Escolas Rurais Municipais Cândido Xavier, Domingos Lopes e CMEI - Sebastião Batista de França. Ainda para o CMEI - Sebastião Batista de França, todos os alunos receberão atendimento de atividades de vídeo-aulas, disponibilizadas nos grupos de turma pelo aplicativo whatsapp. Para alunos de 3 a 5 anos, também serão disponibilizados materiais de forma impressa. Art. 11º Será ofertado atendimento aos alunos de 0 a 3 anos (creche), assim que possível, através do estudo de casos e por meio reuniões em decisão conjunta pela Comissão de Gerenciamento da Covid-19 da Instituição de Ensino, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ. Art. 12º Será disponibilizado, atendimento presencial para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental sendo organizada de forma escalonada pelas instituições da rede municipal de ensino. Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis que decidirem pelo atendimento presencial dos estudantes, deverão apresentar o termo de compromisso assinado. Art. 13º Será ofertado atendimento de forma presencial, aos alunos que necessitarem de auxílio da equipe multidisciplinar, disponibilizando também conforme a necessidade de avaliação psicopedagógica pela equipe multidisciplinar, equipe pedagógica e professores aos alunos que apresentem severas dificuldades de aprendizagem, conforme cronograma estabelecido, de acordo com as etapas para o diagnóstico psicopedagógico. Art. 14º As ações pertinentes às atividades remotas e a retomada das atividades presenciais curriculares, em todas as instituições escolares municipais, deverão atender as orientações e medidas preventivas para o controle da Covid-19, estabelecidas no Protocolo de Biossegurança. Art. 15º O transporte escolar deve garantir a adoção das medidas sanitárias para prevenção e controle da COVID-19, adotando medidas para assegurar o distanciamento físico entre os estudantes no interior do veículo, bem como, a atenção da temperatura dos estudantes no momento de entrada no veículo, higienização das mãos com álcool gel 70% durante os momentos de embarque e desembarque, o uso obrigatório de máscaras, proibição da ingestão de bebidas e alimentos no interior do veículo durante todo o trajeto do deslocamento, manutenção dos bscasculares e janelas dos veículos abertos, com aplicação que permita a troca de ar sem comprometer a segurança dos passageiros e intensificação das rotinas de limpeza e desinfecção com álcool 70% de superfícies habitualmente muito tocadas por estudantes no interior do veículo após cada viagem. Art. 16º Este Decreto, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto 104/2021. Marquinhos, 30 de agosto de 2021.

Elio Bolzon Junior Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. PORTARIA Nº 138/2021 DATA: 31/08/2021. SÚMULA: Concede Licença ao servidor que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: Art. 1º - Conceder Licença sem Vencimento ao servidor ORLI BORBA DA SILVA (10001), ocupante de cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, pelo período de até 02(dois) anos, para tratar de assuntos de interesses particulares. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2021. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 31 DE AGOSTO DE 2021. AGENOR BERTONCELO Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021-PMPB

O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 8666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações e demais legislações pertinentes, torna público que fará realizar-se às 09h00min, do dia 27 de setembro de 2021, na sede da Prefeitura Municipal, a licitação modalidade Tomada de Preços n.º 03/2021-PMPB, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE BARRACÃO DE ALVENARIA PARA IMPLANTAÇÃO DA COZINHA ESCOLA. O edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua das Camélias, 900, Centro de Porto Barreiro, fone: 42 3661-1010 ou solicitados através do seguinte e-mail: prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br. Porto Barreiro, 31 de agosto de 2021.

RONALDO DE MATOS PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 38/2021-PMPB. COMUNICAMOS que houve alteração na data do Pregão Eletrônico nº 38/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/09/2021, às 09h30min (Horário de Brasília-DF). O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/ PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail - prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.bll.org.br ou www.portobarreiro.pr.gov.br.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal. MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ. Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010 www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2021-PMPB. O Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, por meio de seu Prefeito Municipal, tendo em vista o disposto nas Leis Federais 8666/93, 10.520/02 e alterações, torna público que realizará às 09h30min do dia 28 de setembro de 2021, a licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 41/2021, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA IMPLANTAÇÃO DA COZINHA ESCOLA COMUNITÁRIA COM RECURSOS ADVINDOS DO CONVÊNIO 084/2021 - SEAB, segundo condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/ PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail - prefeituraortobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.bll.org.br ou www.portobarreiro.pr.gov.br. Porto Barreiro, 31 de agosto de 2021.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 52/2021

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de sua Pregoeira, tendo em vista a Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, torna público que fará realizar às 13H30MIN DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2021, o PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 52/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR, conforme especificações do edital, sendo: ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 17/09/2021 às 13:30 (treze horas e trinta minutos). LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: <https://licitanet.com.br>. Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <http://cantagalo.pr.gov.br>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitacaocantagalo@hotmail.com. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br>.

Cantagalo, 30 de agosto de 2021. JENIFER LARRAINE DA SILVA DE LIMA Pregoeira

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. DECRETO MUNICIPAL Nº 143/2021. SÚMULA: Dispõe sobre obrigatoriedade de cartórios em repassar informações sobre registros de nascimentos

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais: Considerando que um dos maiores problemas que afligem o setor de políticas sociais do município é o planejamento e estruturação da demanda a ser atendida; Considerando a necessidade de implementar meios para suprir a demanda de vagas em creches; Considerando que nas áreas da saúde infantil e da assistência social há dificuldade na criação e gestão de um cadastro unificado que integre as políticas e permita o adequado planejamento para o atendimento de uma demanda que, pela própria característica qualitativa do público, crianças em tenra idade se mostram extremamente sensíveis; Considerando que a medida irá estruturar o atendimento das crianças, na medida em que o Município será informado quanto ao crescimento da população, inclusive com a possibilidade de vetorização dos locais prováveis onde os serviços serão solicitados; Considerando a possibilidade de tomar as providências necessárias para a oferta dos serviços públicos em médio e longo prazo, em face das informações recebidas; Considerando que o maior aliado do gasto público eficiente é o planejamento eficaz o que, se possível, com a construção de uma base de dados confiável a alimentada com a frequência adequada;

DECRET A. Art. 1º - O cartório de registros deverá, ao final de cada semestre, informar ao Poder Executivo do Município, a quantidade de certidões de nascimento registradas, bem como, registro de óbitos de crianças de 0 a 3 anos; Art. 2º - Este decreto entra vigor na data de sua publicação; Prefeitura Municipal de Cantagalo, 17 de Agosto de 2021. JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal. Atestado de forma digital por JOAO KONJUNSKI - Prefeito Municipal. Dados: 2021.08.31 10:57:30 -03'00'

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. DECRETO MUNICIPAL Nº 147 /2021

SÚMULA: Estabelece a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota para os estudantes da rede Municipal de Ensino do Município de Cantagalo-PR, referente ao ano letivo de 2021. O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunski, no uso de suas atribuições legais: Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e Resolução SESA n.º 735 de 10 de agosto de 2021.

DECRET A. Art. 1º - Revoga os Decretos Municipais n.º 52, de 19 de março de 2020, n.º 84, de 04 de maio de 2020, n.º 98, de 29 de maio de 2020 e n.º 117, de 01 de julho de 2021; Art. 2º - Estabelece no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a partir do dia 02 de Agosto a oferta de atividades escolares na forma presencial e remota, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2021 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pela Covid-19. Art. 3º - Fica permitida a retomada gradual das aulas presenciais da rede Municipal de Ensino de Cantagalo-PR a partir do dia 02 de Agosto, podendo ser realizadas através de sistema híbrido ou semipresencial, desde que autorizado pelos pais ou responsável legal, devendo obedecer aos protocolos sanitários aprovados pela Vigilância Sanitária do Município. Art. 4º Fica sob a responsabilidade das instituições municipais de ensino a oferta das atividades escolares na forma presencial e remota para o Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação Especial e Educação Infantil (04 e 05 Anos).

Prefeitura do Município de Cantagalo ESTADO PARANÁ. Parágrafo único: Para a Educação Infantil (0 a 3 anos) o atendimento será presencial, sem o envio de atividades domiciliares.

Art. 5º A oferta das aulas acontecerá de forma presencial, presencial por revezamento e/ou não presencial (remota), mediante a adequação dos encaminhamentos pedagógicos às possibilidades de ensino, sem prejuízo aos protocolos de biossegurança e prezando pela qualidade da aprendizagem dos estudantes. Art. 6º As atividades presenciais poderão ser realizadas por revezamentos diários e/ou semanais para os casos em que houver excesso de estudantes na sala de aula, observando-se as medidas de biossegurança contidas na Resolução SESA n.º 735, de 2021.

Parágrafo único. Havendo capacidade física para o recebimento de mais estudantes, respeitando o mínimo de 1 (um) metro de distanciamento, a gestão das escolas deverá ampliar o atendimento presencial a todos os estudantes até a capacidade máxima. Art. 7º Devem ser adotadas e mantidas estratégias para o controle de lotação, o fluxo de entrada e saída e a restrição de acesso, bem como a organização de espaço físico que garanta o distanciamento físico necessário de, no mínimo, 1 (um) metro entre as pessoas, conforme Resolução SESA n.º 735, de 2021. Art. 8º As aulas poderão ser organizadas da seguinte forma:

- I - A instituição de ensino deverá garantir o distanciamento social de 1 (um) metro na turma; II - No casos em que, após fazer a delimitação do distanciamento de 1 metro entre os alunos, a sala não comportar todos os alunos, será feito revezamento diário e/ou semanal dos estudantes; III - Se os responsáveis optarem por não enviar os estudantes para a escola, o atendimento será realizado de forma não presencial (remota), podendo o estudante retornar presencialmente a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia à direção escolar e assinatura do termo de responsabilidade.